



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
**CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Nesta.

## **PARECER N.º 090/2024,** **da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao** **PROJETO DE LEI N.º. 028/2024, de autoria do PODER** **EXECUTIVO.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º. 028/2024**, de autoria do PODER EXECUTIVO, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

### **PREÂMBULO**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER PERMUTA DE PARTE DE IMÓVEL MUNICIPAL COM PARTE DE IMÓVEL DE TERCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

#### **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**Art. 10.** Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

**XV** - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

**Art. 34.** Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

**VIII** - autorizar a alienação de bens móveis e imóveis;

**Art. 65.** Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

**XXVI** - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

**Art. 80.** A administração pública direta e indireta do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público, transparência e participação popular, bem como aos demais princípios estabelecidos na Constituição Federal e, também, ao seguinte:

**XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras, e alienações serão contratados mediante processos de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações

**Art. 96.** A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente.

**Art. 105.** Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da lei.

E demais artigos contidos no Capítulo III – Dos Bens Municipais - da Lei Orgânica Municipalidade, e LAUDO DE AVALIAÇÃO n° 08/2024, emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, nomeada pela Portaria n° 306/2023, de conformidade, portanto, com o que prevê a legislação vigente.

#### **REGIMENTO INTERNO:**

**Art. 38.** São atribuições do Plenário:

**IV** - autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como, aprovar os créditos extraordinários;

**Art. 56.** Compete à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ -, manifestar-se em todas as proposições que tramitam na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

**Art. 57.** Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

**VI** - proposições que acarretam em responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito ou ao patrimônio público municipal;

**IV** - abertura de créditos, empréstimos públicos;

**Art. 58.** Compete a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo, opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:

**III** – aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N° 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65


## QUÓRUM DE VOTAÇÃO:

**Art. 153.** As deliberações da Câmara salvo, disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 01 de novembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
DARCI MASSUQUETO  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
IVALDONIR LUIZ PANATO  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
VALMIR BARBOSA TRINDADE - SETE  
Relator